

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/09/2011 às 15:31
MPV-532 / emenda

10 3

MPV-532

EMENDA N° - CM
(à MPV nº 532, de 2011)

00003

Inclua-se na Medida Provisória nº 532, de 28 de abril de 2011, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

‘Art.1º-A A produção de biocombustíveis realizar-se-á com a observação de critérios socioambientais e obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – a proteção do meio ambiente, a conservação da biodiversidade e a utilização racional dos recursos naturais;
- II – o respeito à função social da propriedade;
- III – o respeito ao trabalhador, na forma da legislação trabalhista em vigor;
- IV – o respeito à livre concorrência.”’

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) do Senado Federal, de 31 de agosto de 2009, foi aprovado o Requerimento nº 47, de 2009, de autoria do Presidente da Comissão, Senador FERNANDO COLLOR, para constituição de Grupo de Trabalho (GT) *com o objetivo de debater e elaborar propostas para um Marco Regulatório dos Biocombustíveis.*

O GT foi composto pelos seguintes membros: Senador **INÁCIO ARRUDA**, na qualidade de coordenador; Senador **GILBERTO GOELLNER**; e Senador **DELCÍDIO AMARAL**. O Senador **JOÃO TENÓRIO** também participou ativamente dos trabalhos, tendo inclusive feito uma contributiva apresentação.



Após a primeira reunião do GT, a seguinte lista de prioridades, não exaustiva, foi elaborada: 1) Definição apropriada de biocombustíveis e atualização da legislação correlata; 2) Necessidade de reformulação do papel da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP); 3) Cuidado especial com os aspectos social e ambiental; 4) Aproveitamento de novas energias e de novas tecnologias; 5) Necessidade de capítulo tributário tratando da matéria; 6) Tratamento de padrões de qualidade e de emissão; 7) Necessidade de tratamento de biocombustível como energia; 8) Proposta de regulamentação de transporte dutoviário de biocombustíveis; 9) Criação de mecanismo de combate à adulteração e sonegação fiscal; 10) Política tecnológica de investimento.

Após exaustivo trabalho, que contou com a participação de dezenas de instituições envolvidas na matéria, foi elaborado um Anteprojeto de lei, que foi posto em consulta pública.

As contribuições advindas de setores do governo, de organizações não-governamentais, da iniciativa privada, de sindicatos e de outros membros da sociedade civil foram analisadas e, em sequência, o documento final foi concluído e submetido à CI, que o aprovou. A partir de então, começou a tramitar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 219, de 2010, dispondo sobre uma política nacional de biocombustíveis.

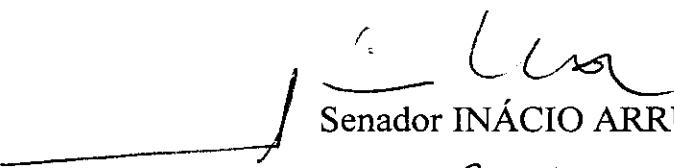
Em 28 de abril de 2011, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MPV) nº 532, de 2011, que tem entre seus objetivos: alterar a legislação pátria para que os biocombustíveis sejam tratados como combustíveis, ampliar competências da ANP e dispor sobre percentuais de adição de etanol à gasolina.



Esses itens foram exaustivamente debatidos no GT e fazem parte do PLS nº 219, de 2010, o que nos leva a propor algumas emendas que julgamos serem pertinentes para aprimorar a MPV nº 532, de 2011.

O art. 1º da MPV nº 532, de 2011, ao propor a garantia de fornecimento de biocombustíveis, leva-nos a entender que tal medida deve ser cumprida dentro do contexto em que diretrizes fundamentais sejam seguidas. Nesse sentido propomos que a proteção do meio ambiente, o direito à propriedade, o atendimento à legislação trabalhista e a promoção da concorrência nas atividades econômicas de produção, comercialização, distribuição, transporte, armazenagem e revenda de biocombustíveis, bem como nas atividades econômicas de produção e comercialização de matérias-primas, sejam observados.

Sala das Sessões,


Senador INÁCIO ARRUDA

PC do B

05/05/2011

